



ARBITRAGEM DOS SERVIÇOS MÍNIMOS

Nº Processo: 3/2014/DRCT- ASM

Conflito: Arbitragem para definição de serviços mínimos.

Assunto: Greve decretada pelo SNBP - Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais para o período compreendido entre as 20h00 do dia 23 de dezembro de 2014 e as 08h00 do dia 26 de dezembro de 2014. Definição de serviços mínimos

ACÓRDÃO

I – Os factos

1. O SNBP – Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais dirigiu às entidades competentes um aviso prévio datado de 4 de dezembro de 2014 a declarar greve para o período compreendido entre as 20h00 do dia 23 de dezembro de 2014 e as 08h00 do dia 26 de dezembro de 2014, no Município de Lisboa.
2. O identificado aviso prévio continha uma proposta de definição de serviços mínimos “correspondente ao conteúdo funcional dos Bombeiros Profissionais da Administração Local, a saber: a) combate a incêndios; b) socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e em acidentes; c) o socorro a naufragos e buscas subaquáticas; d) o socorro e urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica” e identificava os meios humanos considerados necessários para assegurar os referidos serviços mínimos na cidade de Lisboa e no Aeroporto de Lisboa.

Especificamente quanto ao Aeroporto de Lisboa, é indicado:

- “10 Homens
- Voos militares
- Voos médicos
- Voos de emergência e outras situações de emergência declarada”

3. Não havendo consenso das partes quando à fixação de serviços mínimos, veio a Câmara Municipal de Lisboa (CML) solicitar a intervenção da DGAEP, com vista à negociação de um acordo.

Assim, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 398.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, realizou-se na DGAEP, no dia 10 de dezembro de 2014, uma reunião com vista à negociação de um acordo de serviços mínimos para a greve em referência.

No decurso de tal reunião, as partes acordaram quanto aos serviços mínimos e meios necessários para os assegurar para a cidade de Lisboa e quanto à dotação mínima de 10 elementos para o destacamento do Regimento dos Sapadores Bombeiros no Aeroporto de Lisboa, mas não lograram chegar a acordo quanto aos serviços mínimos a assegurar no Aeroporto de Lisboa.

4. Foi, entretanto, promovida a formação deste Colégio Arbitral, que ficou assim constituído:
Árbitro Presidente: Gil Félix da Rocha Almeida

Árbitro representante dos Trabalhadores: Guilherme Frederico Dias Pereira Fonseca

Árbitro representante dos Empregadores Públicos: António Raul da Costa Torres Capaz Coelho

5. Por ofícios (e e-mails) de 11 de dezembro de 2014, foram as partes notificadas, em nome do Presidente do Colégio Arbitral, para a audição prevista no n.º 2 do artigo 402.º da LTFP.

6. As partes pronunciaram-se, em tempo, sobre a definição de serviços mínimos nos termos que, em síntese, se enunciam:

6.1. A CML propôs que sejam respeitados durante a greve serviços mínimos de conteúdo igual aos decretados nos processos de Arbitragem n.ºs 1/2012/DRCT-ASM e 8/2013/DRCT-ASM por entender serem idênticas as circunstâncias de facto e de direito;

6.2. O SNBP argumentou que o aumento dos serviços mínimos a prestar, redundando na necessidade de assegurar todos os voos comerciais, constitui uma limitação do exercício do direito à greve e que os serviços mínimos propostos não põem em risco a proteção da vida, a liberdade, a saúde, a tranquilidade pública, a segurança dos cidadãos e a preservação dos suportes de emprego e da economia, sendo que o que está aqui em causa é o direito à deslocação com o intuito de turismo.

II – Fundamentação

A questão que vem colocada a este Colégio Arbitral prende-se tão só com o nível e extensão dos serviços mínimos a fixar, durante a greve decretada para o período das 20h00 do dia 23 de Dezembro de 2014 até às 8h00 do dia 26 de Dezembro de 2014 pelo Sindicato Nacional dos Bombeiros Portugueses (SNBP), para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa no específico âmbito da atividade que lhes está atribuída no Aeroporto Internacional de Lisboa.

Sobre ela se pronunciaram a Câmara Municipal de Lisboa e o SNBP, aquela para discordar da restrição dos serviços mínimos aos voos militares, médicos e de emergência, como pretendido pelo Sindicato, o que, em seu entender, implicaria *"prestar um socorro seletivo e discriminatório, apenas às situações decorrentes dos voos incluídos nos serviços mínimos, com*

desprezo pelas pessoas/vítimas de outros eventuais sinistros, em grave e óbvia violação, que mais não fosse, da princípio de igualdade", "ou, em alternativa o encerramento do aeroporto internacional de Lisboa para todos os restantes voos, nomeadamente os comerciais, o que parece desajustado, desequilibrado e desproporcionado enquanto consequência de garantia do direito à greve dos Bombeiros...". Entende, por isso, deverem ser assegurados os serviços mínimos já em anteriores e recentes arbitragens fixados para os Bombeiros Sapadores no Aeroporto Internacional de Lisboa a propósito de outras greves decretadas abrangendo igualmente estes trabalhadores.

Já o SNBP contesta tal entendimento argumentando, em suma, que *"a fixação dos serviços mínimos não pode ser de tal modo extensa que os serviços mínimos se tornem serviços máximos",* sob pena de se *"restringir de forma abusiva, ilegal e inconstitucional o exercício do direito à greve",* entendendo, assim, que o conjunto dos serviços mínimos que propõe não *"põe em risco a satisfação de qualquer necessidade social impreterível, ou seja, o exercício não afeta de modo grave e irremediável qualquer outro direito ou interesse constitucionalmente protegido".*

Daqui resulta que ambas as partes concordam na necessidade de fixarem serviços mínimos, assentando a divergência na extensão dos mesmos apenas no que concerne ao serviço prestado pelo Regimento de Bombeiros Sapadores de Lisboa no Aeroporto Internacional de Lisboa já que houve acordo no que respeita aos serviços mínimos e meios humanos propostos para a cidade de Lisboa.

É, assim, inquestionável que os serviços prestados pelo Regimento de Bombeiros Sapadores de Lisboa, porque relacionados com a satisfação de direitos fundamentais dos cidadãos, concretamente a vida, saúde e segurança de pessoas e bens, se destinam a satisfazer necessidades sociais impreteríveis, o que determina a necessidade de se assegurarem serviços mínimos cujo núcleo essencial do seu conteúdo deve ser constituído *"pelos serviços que se mostrem necessários e adequados para que necessidades impreteríveis sejam satisfeitas sob pena de irremediável prejuízo"* (parecer do C.C da PGR 321999 de 13.7.00), sem deixar de respeitar também os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade sob pena de se desvirtuar o direito à greve reconhecido constitucionalmente aos trabalhadores.

Será, assim, na ponderação destes aspetos (o não fazer perigar a satisfação das necessidades essenciais da coletividade que os serviços em greve asseguram, e o respeito pelo direito à greve reconhecido aos trabalhadores) que se devem definir e concretizar os serviços mínimos indispensáveis. Importará neste exercício atentar desde logo na natureza dos serviços prestados pelos trabalhadores em greve (a sua eventual excecionalidade técnica), bem como outros fatores como a intensidade da afetação da greve, a proporcionalidade dos sacrifícios, a permutabilidade, ou não, dos serviços afetados.

O Regimento de Sapadores Bombeiros constitui um corpo de bombeiros profissionais que tem por incumbência a garantia da segurança de pessoas e bens no Município de Lisboa competindo-lhe nos termos do art. 5º e Anexo I do DL 106/2002, de 13 de abril:

- ⊙ Combater incêndios;
- ⊙ Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abaloamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- ⊙ Prestar socorro a náufragos e fazer buscas subaquáticas;
- ⊙ Fazer atividades de socorro transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;
- ⊙ Fazer a proteção contra incêndios em edifícios públicos, casa de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos;
- ⊙ Colaborar com outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- ⊙ Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e outros sinistros;
- ⊙ Exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios de prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos;
- ⊙ Participar noutras ações para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.

São no fundo estas mesmas funções de prevenção e socorro (naturalmente com as condicionantes próprias do espaço físico a que está confinada a sua intervenção, e das situações de risco que nele se verificam) que cabem aos elementos do corpo de Sapadores Bombeiros destacados no aeroporto executar, acrescida ainda da tarefa de disponibilizar elementos dos seus efetivos para a frequência da formação específica necessária para posterior integração do destacamento do Aeroporto de Lisboa estatuída na alínea b) da cláusula 3 do protocolo entre a ANA e a CML.

É assim evidente que o essencial do serviço dos Bombeiros sapadores se prende com o desenvolvimento de ações de prevenção e socorro a pessoas e bens em caso de acidente ou outro sinistro.

E são estas funções de relevante interesse comunitário para as quais possuem formação e meios específicos que não os torna facilmente substituíveis para tais tarefas que justificam a fixação de serviços mínimos com a amplitude dos que foram acordados para a área de intervenção dos Bombeiros Sapadores na zona de Lisboa.

E se é assim, não se vê como possam ser diferentes os serviços mínimos a fixar para o serviço de prevenção e socorro a prestar para a generalidade da cidade de Lisboa e para igual serviço efetuado no Aeroporto de Lisboa. Estando em causa idênticas necessidades de prevenção e

socorro que importa acautelar, os serviços mínimos a fixar serão naturalmente idênticos em ambos os casos.

Isso mesmo de certo modo parece reconhecer o próprio Sindicato quando, na reunião de promoção de acordo realizada, defendendo embora a restrição dos serviços mínimos a prestar no Aeroporto Internacional de Lisboa aos voos militares, médicos e de emergência, esclareceu que *“para além dos voos referidos no aviso prévio, prestará socorro em caso de emergência ou acidente”*. Ora, restringindo-se a intervenção do corpo de bombeiros no aeroporto, no que à segurança do transporte aéreo respeita, em assegurar com prontidão o socorro necessário em caso de eventual acidente nomeadamente naqueles que se consideram os momentos mais críticos de um voo como são os da descolagem e aterragem dos aviões, sempre a uma qualquer ocorrência de emergência ou acidente que viesse a ocorrer com outro tipo de aeronave seria prestado o devido socorro pelos elementos que compõem o serviço de turno aceite pelas partes.

E de facto, só com esta disponibilidade se mostram satisfeitas as necessidades sociais impreteríveis cuja realização é visada pela atividade do serviço prestado pelos Bombeiros Sapadores no Aeroporto de Lisboa.

Em síntese, não se vislumbra razão válida para afastar o âmbito de serviços mínimos fixado pelos acórdãos 1/2012/DRCT-ASM e 8/2013/DRCT-ASM no que concerne ao RSB destacado no Aeroporto Internacional de Lisboa.

III – Decisão

Em face do exposto, o Colégio Arbitral previsto no n.º 1 do artigo 400.º da LTFP e constituído nos termos do n.º2 do mesmo preceito, decide, por unanimidade, fixar os seguintes serviços mínimos a prestar pelo RSB no Aeroporto Internacional de Lisboa:

- Assegurar a dotação mínima estabelecida para o destacamento, de 10 elementos;
- Controlar os sistemas de deteção de acidentes ou incidentes e identificar os alertas de emergência;
- Combater incêndios e intervir em casos de acidentes ou incidentes que ocorram no Aeroporto Internacional de Lisboa;
- Prestar assistência a acidentados;
- Acompanhar as operações de abastecimento e retirada de combustível de aeronaves com passageiros a bordo.

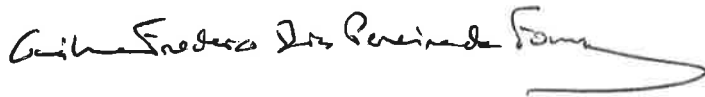
Lisboa, 17 de dezembro de 2014

O Árbitro Presidente,



(Gil Félix da Rocha Almeida)

O Árbitro representante dos Trabalhadores,



(Guilherme Frederico Dias Pereira Fonseca)

O Árbitro representante dos Empregadores Públicos,



(António Raul da Costa Torres Capaz Coelho)